

# Direito do Trabalho e Direito do Consumidor



## Apresentação

Nesta Unidade de Aprendizagem, vamos trabalhar a atuação empresarial e as implicações decorrentes do Direito do trabalho e do Direito do consumidor.

Bons estudos.

**Ao final desta Unidade de Aprendizagem, você deve apresentar os seguintes aprendizados:**

- Identificar regras básicas de Direito do Trabalho e de Direito do Consumidor.
- Diferenciar as regras relativas ao Direito do Trabalho das do Direito do Consumidor.
- Relacionar os meios de minimizar riscos trabalhistas e consumeristas em favor da empresa.



## Desafio

Caio foi convidado por Tício e Mévio para ajudar em uma obra que estes estavam realizando. Trata-se da construção de uma pequena casa. Caio aceitou e começou a trabalhar, todos os dias, de segunda a sábado, sem poder enviar outro colega em seu lugar, e ao final de cada mês recebia o equivalente a R\$1.000,00 (mil reais). Ele trabalhou por 4 meses sob a subordinação de Tício e Mévio e, em determinado dia, acidentou-se ao cair do telhado que estava sendo construído. Os empregadores socorreram Caio, levando-o para o hospital.

Ao conversar com sua esposa, Caio demonstrou preocupação, pois ficaria, aproximadamente, 5 meses sem poder trabalhar, em razão dos ferimentos decorrentes da queda, o que prejudicaria o sustento de sua família, uma vez que não era contratado por Tício e Mévio, razão pela qual não pode se valer dos benefícios do INSS, em uma primeira análise. A partir do caso apresentado, elabore um relatório que apresente a possibilidade do reconhecimento do vínculo empregatício entre Caio e aqueles que o contrataram. Para tanto, você deverá conhecer os requisitos do vínculo empregatício.



Compreender como o Direito do trabalho e o Direito do consumidor impactam a atividade empresarial é fundamental para a sobrevivência do empresário, uma vez que o passivo que pode ser gerado com atos empresariais sem planejamento podem levar a empresa à falência.

Princípios do Direito do Trabalho	Princípios do consumidor
<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Princípio da prevalência da condição mais benéfica ao trabalhador.</li><li>❖ Princípio da norma mais favorável.</li><li>❖ Princípio do <i>in dubio pro operario</i>.</li><li>❖ Princípio da primazia da realidade.</li><li>❖ Princípio da irredutibilidade salarial.</li><li>❖ Princípio da inalterabilidade contratual prejudicial ao trabalhador.</li><li>❖ Princípio da irrenunciabilidade.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Princípio da precaução.</li><li>❖ Princípio da dimensão coletiva.</li><li>❖ Princípio da boa-fé.</li><li>❖ Princípio da proteção.</li><li>❖ Princípio da confiança.</li><li>❖ Princípio da transparência.</li></ul>



## Conteúdo do livro

Empreender consiste em usar o capital e as forças de trabalho para o fornecimento de bens e serviços, auxiliando no desenvolvimento nacional. Os dias atuais exigem do empresário uma postura ética e de obediência às normas legais.

No capítulo **Direito do Trabalho e Direito do Consumidor**, base teórica desta Unidade de Aprendizagem, você vai estudar as principais normas trabalhistas e consumeristas que devem ser obedecidas pelas empresas, compreendendo a sua importância e como minimizar os riscos empresariais.

Boa leitura.

# DIREITO COMERCIAL



sagah<sup>+</sup>

---

# Direito do Trabalho e Direito do Consumidor

*Eduardo Kucker Zaffari*

## OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

- > Identificar regras básicas de Direito do Trabalho e de Direito do Consumidor.
- > Diferenciar as regras relativas ao Direito do Trabalho das do Direito do Consumidor.
- > Relacionar os meios de minimizar riscos trabalhistas e consumeristas em favor da empresa.

---

## Introdução

A evolução tecnológica permitiu que os indivíduos se conectassem e tivessem acesso aos diferentes mercados. A exemplo da época das grandes navegações, em que os antigos exploradores conectaram diferentes países e regiões comerciais, atualmente as empresas podem acessar diferentes mercados em outras regiões do planeta, fornecendo bens e serviços aos mais diversos públicos nos âmbitos nacional e internacional. Em contrapartida, os consumidores exigem que os fornecedores ajam de forma ética e lícita com seus trabalhadores e forneçam bens e serviços de qualidade e segurança. O respeito às normas trabalhistas e consumeristas deixou de ser apenas uma obrigação e se tornou um pressuposto para a sobrevivência das empresas.

Neste capítulo, você vai estudar as regras trabalhistas e consumeristas, suas diferenças e as condutas possíveis para minimizar riscos nas empresas.

## Regras básicas do Direito do Trabalho e do Consumidor

A Constituição Federal de 1988 reconhece, em seu Preâmbulo, que a nação brasileira se constitui num Estado Democrático de Direito que deve assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça. Tais premissas do Estado brasileiro devem seguir os chamados princípios fundamentais e, entre eles, está o trabalho como um valor estruturante e um direito fundamental social (BRASIL, 1988).

A Declaração dos Direitos Humanos expressa que “Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego” (NAÇÕES UNIDAS, 1948, documento *on-line*). O reconhecimento da importância do trabalho como fundamento para a dignidade decorre da moderna visão de homem. Etimologicamente, a palavra “trabalho” surgiu da associação da atividade com o instrumento de tortura chamado *tripalium*, composto de três estacas em que os escravos eram amarrados para serem torturados (LEITE, 2020).



### Saiba mais

---

No maior período da Idade Média, os trabalhadores não tinham qualquer espécie de proteção, pois vigorava o sistema escravagista, em que eram considerados *res* (coisas). Na era do feudalismo, os servos estavam ligados à terra e deviam entregar parte de sua produção aos senhores feudais em troca de proteção (NASCIMENTO; NASCIMENTO, 2018).

---

Reconhecida a importância do trabalho para o ser humano, o Direito do Trabalho brasileiro reconhece e protege o trabalho subordinado, relação empregatícia que cria as condições de possibilidade para o desenvolvimento dos institutos, princípios e regras próprias desse ramo do Direito (DELGADO, 2019). É na tensão entre capital e trabalho, entre empregados e empregadores, que se criam as circunstâncias para melhorar as condições de trabalho e a distribuição dos ganhos gerados por ele de forma mais equitativa.

A principal lei trabalhista no Brasil é o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a partir da qual os demais instrumentos normativos se inspiram. A CLT prescreve normas de Direito Individual do Trabalho, Direito Coletivo, Direito Processual do Trabalho e Direito Administrativo. Além dessa, outras leis tratam sobre matéria trabalhista, como a Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), a Lei do Descanso Semanal Remunerado (Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949), a Lei do Contrato de Trabalho do Empregado Doméstico (Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015), entre diversos outros instrumentos legais.

O direito básico e inicial de todo e qualquer empregado é ter registrado seu contrato de trabalho em uma carteira de trabalho e previdência social, documento de identificação profissional em que deve constar o histórico profissional do trabalhador e sua experiência. Esse documento tem como característica o fornecimento de informações ao Estado para a confecção de políticas públicas e sociais, além de comprovar o tempo de serviço para fins previdenciários e fazer prova do contrato de trabalho, cláusulas gerais e fundamentais, como remuneração, férias, jornada de trabalho, sindicalização e principais ocorrências do histórico ocupacional do empregado. Atualmente, a carteira de trabalho é digital, mas físicas ainda são válidas.

Além da assinatura de seu contrato de trabalho, o empregado tem direito à remuneração pelo trabalho prestado, o salário, nos termos do Art. 457 da CLT (BRASIL, 1943). Igualmente, são direitos básicos de todo trabalhador empregado as férias anuais sem prejuízo de sua remuneração, a cada 12 meses, conforme o *caput* do Art. 130 da CLT (BRASIL, 1943). A Constituição Federal de 1988 assegurou, também, a todos os trabalhadores, urbanos e rurais, o denominado 13º salário, que é a gratificação natalina paga em duas parcelas anualmente (BRASIL, 1988).

Outro fundamental microsistema do ordenamento jurídico brasileiro é o ramo que se destina a tutelar a relação jurídica entre fornecedores e consumidores, denominado Direito do Consumidor. Transitando entre o Direito Privado e o Público, o Direito do Consumidor foi introduzido no país pela Constituição Federal de 1988, em que os valores protetivos foram inseridos no Art. 5º, XXXII, com a prescrição do dever do Estado de adotar políticas públicas de proteção do consumidor (BRASIL, 1988). Segundo Benjamin, Marques e Bessa (2022, p. 30) “a defesa do consumidor é um direito e garantia individual no Brasil, é um direito fundamental (direito humano de nova geração ou dimensão positivado na Constituição)”.



## ***Fique atento***

Como política pública, o Estado brasileiro criou o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e diversos órgãos e entidades, como Procons, Ministério Público, Defensoria Pública e entidades civis de defesa do consumidor, que devem atuar de forma articulada e integrada com a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon).

O Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, é o estatuto básico que prescreve os direitos fundamentais na relação consumerista, em seu Art. 6º (BRASIL, 1990):

- proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;
- educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;
- informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;
- proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;
- modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;
- efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;
- acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;
- facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.

Nesta seção, você estudou que a CLT e o CDC são dois microsistemas jurídicos que deverão nortear a atuação empresarial. A compreensão da relação entre ambos e a sua importância é fundamental para a prevenção de eventual passivo nas empresas.

## Diferenças entre as regras do Direito do Trabalho e do Consumidor

As normas trabalhistas e consumeristas, embora sejam semelhantes pela sua importância para o desenvolvimento social e nacional, têm objetos distintos e são regidas por microsistemas e princípios diferentes, que as tornam de fácil reconhecimento. Para a correta adoção de condutas preventivas e remediação, faz-se necessário o conhecimento de sua distinção e características.

O Direito do Trabalho é o complexo de princípios, regras e institutos jurídicos que regulam a relação empregatícia de trabalho e outras relações normativamente especificadas, englobando, também, os institutos, regras e princípios jurídicos das relações coletivas entre trabalhadores e tomadores de serviços, em especial por meio de suas associações coletivas (DELGADO, 2019). Por sua vez, o Direito do Consumidor é um ramo novo do Direito, disciplina transversal entre o Direito Privado e o Direito Público, que visa a proteger um sujeito de direitos, o consumidor, em todas as suas relações jurídicas frente ao fornecedor (BENJAMIN; MARQUES; BESSA, 2022). Ambos os ramos do Direito estão associados à proteção da parte reconhecida como mais vulnerável da relação: o trabalhador e o consumidor.

O sujeito protegido na relação consumerista encontra, no CDC (BRASIL, 1990, documento *on-line*), sua definição em quatro dispositivos legais diferentes, o que demonstra a amplitude de seu conceito, conforme se demonstra:

Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final;  
Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo;  
Equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento por responsabilidade pelo fato do produto ou serviço;  
Equiparam-se aos consumidores todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas abusivas.

Em contraposição ao fornecedor de bens e serviços, o consumidor é todo aquele que adquire produtos ou serviços como destinatário final, mas igualmente aqueles equiparados a consumidor por lei, como os usuários ou a coletividade determinável ou não. Diante da amplitude de possibilidades, muitas vezes é difícil identificar um consumidor. Na relação empregatícia, por outro lado, a definição de empregado está na CLT de forma muito clara, em seu Art. 3º, prescrevendo que “considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário” (BRASIL, 1943, documento *on-line*). Isto é, o empregado necessariamente é uma pessoa física que presta serviço de natureza não eventual e sob subordinação.

Esses dois ramos do Direito, como vimos, são constitucionalmente protegidos e encontram o núcleo de sua previsão em dois diferentes diplomas: as normas trabalhistas estão previstas na CLT, e as normas consumeristas têm sua principal fonte normativa no CDC. Eventuais litígios decorrentes da relação trabalhista são processados e julgados na Justiça do Trabalho, conforme competência constitucional prescrita no Art. 114 da Constituição Federal (BRASIL, 1988). As demandas relativas às relações de consumo são processadas e julgadas pela Justiça Estadual em sua competência residual, especialmente nos Juizados Especiais Cíveis, por força do Art. 98, I, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).



### Saiba mais

---

O Governo Federal disponibiliza a página [Consumidor.gov.br](http://Consumidor.gov.br), que possibilita a educação do consumidor e a interlocução entre consumidores e empresas fornecedoras.

---

Uma característica das regras trabalhistas decorre do chamado **princípio da imperatividade** das normas trabalhistas, o que significa que são impositivas, não podendo os contratantes dispor da legislação juslaboral. Na relação entre empregado e empregador, não há como afastar as normas trabalhistas da relação contratual. Já na legislação consumerista, atendidos os requisitos de clara informação e consentimento pelo consumidor, é possível respeitar a autonomia privada que permite que as partes disponham sobre regras dispositivas. A impossibilidade de disposição das normas trabalhistas está ligada ao fato de que as regras trabalhistas têm um caráter de ordem pública.

A finalidade das regras trabalhistas é a garantia de condições justas e seguras para os trabalhadores na relação empregatícia, alcançando-se a redução do natural tensionamento entre capital e trabalho na produção de bens e serviços. O Direito do Consumidor objetiva, entretanto, que os consumidores tenham acesso a produtos e serviços adequados, seguros e de qualidade, melhorando a capacidade industrial e comercial nacional.

Os dois ramos do Direito e suas regras são fundamentais para o desenvolvimento nacional, especialmente possibilitando que as empresas brasileiras comercializem seus bens e serviços em igual relação com empresas de outros países. As novas políticas exigem que as empresas adotem posturas de respeito com os trabalhadores e o fornecimento de bens e serviços.

## Minimização de riscos trabalhistas e consumeristas

Inicialmente, é importante que se compreenda o que é a empresa e sua importância. Rubens Requião (2015, p. 40) definiu que as empresas são organismos e que:

[...] estes organismos econômicos, que se concretizam da organização dos fatores de produção e que se propõem à satisfação das necessidades alheias, e, mais precisamente, das exigências do mercado geral, tomam a terminologia econômica de empresa.

A atividade empresarial é fundamental para gerar riqueza em um sistema capitalista, sendo correto afirmar que a empresa é “[...] imprescindível para o sistema de produção capitalista e hábil a fornecer os produtos e serviços de que todos necessitamos [...]” (CHAGAS, 2018, p. 190). A organização dos fatores de produção para o fornecimento de bens e serviços ocasionou o surgimento do Direito Comercial, que evoluiu para atividade empresarial e empresa como entidade. Dada a importância da atividade empresarial como forma de desenvolvimento econômico, é que surge o princípio da função social da empresa. Há, em razão da necessidade de observância da função social da empresa, a restrição da atividade empresarial para que não haja o abuso econômico e resguardo do interesse público (CHAGAS, 2018). O Estado deve estimular o desenvolvimento econômico, mas a restrição da atividade empresarial deve garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (MAMEDE, 2021).



## **Fique atento**

A importância da atividade empresarial é reconhecida pelo desenvolvimento da possibilidade de afastamento dos sócios da empresa, para que esta mantenha a sua atividade e postos de trabalho, como se exemplifica pela Lei de Falências, Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (BRASIL, 2005).

A melhor forma de minimizar os riscos trabalhistas decorrentes da relação empregatícia é a prevenção ao litígio, que se centra, basicamente, no conhecimento das regras trabalhistas e na prevenção, com a possibilidade de desenvolvimento de meios para a solução administrativa dos conflitos que eventualmente surjam. Os primeiros aspectos a serem necessariamente observados é a assinatura do contrato de trabalho e a observância das regras constantes na CLT e na legislação esparsa. Ao contrário da política adotada por algumas empresas do passado, que preferiam sonegar direitos trabalhistas, a atuação forte do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e pesados encargos judiciais (honorários de advogados, juros e atualização monetária, além de multas) tornaram desvantajosa a inobservância dos direitos trabalhistas. Uma empresa atualizada com o seu tempo cumpre os direitos dos trabalhadores.

A adoção de uma política de recursos humanos (em oposição ao antigo Departamento de Pessoal) e o investimento na contratação de advogados possibilita o acompanhamento das constantes mudanças da legislação trabalhista e redução de passivos ocultos na área trabalhista, evitando litígios na Justiça do Trabalho. Em consonância com a criação de uma política de recursos humanos, um ambiente de trabalho saudável, com atenção à saúde física e mental dos colaboradores da empresa, possibilita que os empregados desenvolvam um diálogo focado no crescimento da empresa e redução de custos. Ao contrário de ter empregados em oposição ao capital, há uma política colaborativa entre capital e trabalho.

Quando a natural tensão entre capital e trabalho ultrapassa o saudável para o desenvolvimento da relação empregatícia, surge o conflito que pode ser remediado pela criação das chamadas Comissões de Conciliação Prévia (CCP), criadas pela Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000 (BRASIL, 2000), como forma de solução de conflitos juslaborais antes que estes desaguem na Justiça do Trabalho. Isso serviria para desafogar o Judiciário (LEITE, 2020).

Para a proteção da vida, saúde e segurança dos consumidores, os fornecedores têm, pela necessidade de observar o princípio de confiança e segurança do CDC, um compromisso com a qualidade dos produtos e serviços que oferece ao mercado, assegurando a responsabilidade objetiva de toda a cadeia de fornecedores (BENJAMIN; MARQUES; BESSA, 2022).



### Saiba mais

Princípio de confiança e segurança exposto no Art. 4º, V, do CDC: incentivar os fornecedores a criar meios eficientes para controlar a qualidade e a segurança dos produtos e serviços, assim como dos mecanismos alternativos para solução de conflitos de consumo (BRASIL, 1990).

A qualidade não é apenas um traço distintivo entre os fornecedores, mas também uma forma de evitar desembolsos financeiros em razão de defeitos decorrentes de produtos e serviços. Outro aspecto fundamental é as empresas adotarem uma política de informação e educação para o consumidor, em que este possa escolher o produto e serviço mais adequado para as suas necessidades. Isso porque as práticas que restringem a possibilidade de escolha e não alertam o consumidor sobre as reais qualidades e riscos são abusivas e, por isso, são combatidas pelo Estado como política pública. O Superior Tribunal de Justiça considera que as informações do contrato, necessariamente entregue ao consumidor, sejam claras e em linguagem acessível. Os países têm discutido um controle das ferramentas de busca e redes sociais, as quais têm restringido a possibilidade de escolha dos consumidores por meio de algoritmos que direcionam as pesquisas por produtos e serviços (BENJAMIN; MARQUES; BESSA, 2022).

O CDC veda qualquer publicidade enganosa e abusiva, definindo, no Art. 37, que é enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário inteira ou parcialmente falsa. Além disso, define como abusiva a publicidade discriminatória de qualquer natureza que incite à violência, explore o medo ou a superstição ou se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança (BRASIL, 1990). A transparência no *marketing* da empresa estimula a escolha consciente do consumidor e evita ações judiciais visando ao ressarcimento decorrente de escolhas equivocadas.

Na relação contratual consumerista, sempre que houver a onerosidade excessiva para o consumidor durante a execução do contrato (como aqueles de longa duração, como planos de saúde e fornecimento de telefonia), surgirá a possibilidade de revisão das cláusulas contratuais ou redução das prestações impostas ao consumidor. A criação de uma política de atendimento ao cliente comporta o planejamento da informação, treinamento dos empregados da empresa na resolução de possíveis conflitos, assistência no conserto e/ou troca de produtos e serviços, assim como o encaminhamento para descarte. O Ministério Público e a Defensoria Pública têm atuado na preservação dos direitos consumeristas e no combate a práticas abusivas. Uma boa política de atendimento ao cliente oportuniza a resolução dos problemas antes de sua judicialização.

Além disso, a adoção de uma política de *compliance* na empresa possibilita a necessária especialização para interpretar e aplicar corretamente os princípios e as regras consumeristas, de modo a prevenir e resolver de forma adequada os conflitos decorrentes da relação de consumo.

Neste capítulo, você viu que a atividade empresarial é reconhecida pelo ordenamento jurídico brasileiro como importante instrumento para a erradicação da pobreza e o desenvolvimento social e econômico do país. Nesse viés, a empresa assume um caráter que ultrapassa a mera obtenção de lucro pelo empresário, tendo uma função social que a coloca em posição de destaque e lhe traz grandes responsabilidades sociais. É importante, também, desenvolver as habilidades para aplicar as regras laborais e consumeristas corretamente, como meio para a perpetuidade da empresa e sua contribuição social, sem o desnecessário acúmulo de um passivo judicial decorrente de práticas ilegais ou abusivas.

## Referências

BENJAMIN, A. H. V.; MARQUES, C. L.; BESSA, L. R. *Manual de direito do consumidor*. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 29 jun. 2023.

BRASIL. *Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1943. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 29 jun. 2023.

BRASIL. *Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990*. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm). Acesso em: 29 jun. 2023.

BRASIL. *Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000*. Altera e acrescenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9958.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9958.htm). Acesso em: 29 jun. 2023.

BRASIL. *Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005*. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: [https://planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm](https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm). Acesso em: 29 jun. 2023.

CHAGAS, E. E. *Direito empresarial esquematizado*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

DELGADO, M. G. *Curso de direito do trabalho*. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

LEITE, C. H. B. *Curso de direito do trabalho*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MAMEDE, G. *Direito empresarial brasileiro: falência e recuperação de empresas*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

NAÇÕES UNIDAS. *Declaração universal dos direitos humanos*. Paris: Nações Unidas, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 29 jun. 2023.

NASCIMENTO, A. M.; NASCIMENTO, S. M. *Iniciação ao direito do trabalho*. 41. ed. São Paulo: LTr, 2018.

REQUIÃO, R. *Curso de direito comercial*. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

## Leituras recomendadas

MACHADO, C. (org.). *CLT interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. 13. ed. Santana de Parnaíba: Manole, 2022.

MARTINS, F. *Curso de direito comercial*. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SISTEMA Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC. *Consumidor.gov.br*, 2023. Disponível em: <https://www.consumidor.gov.br/pages/conteudo/publico/6>. Acesso em: 29 jun. 2023.

TEIXEIRA, T. *Direito empresarial sistematizado: doutrina, jurisprudência e prática*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

TOMAZETTE, M. *Falência e recuperação de empresas*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. (Curso de Direito Empresarial, v. 3).



### Fique atento

Os links para sites da web fornecidos neste capítulo foram todos testados, e seu funcionamento foi comprovado no momento da publicação do material. No entanto, a rede é extremamente dinâmica; suas páginas estão constantemente mudando de local e conteúdo. Assim, os editores declaram não ter qualquer responsabilidade sobre qualidade, precisão ou integralidade das informações referidas em tais links.

Conteúdo:

**sagah<sup>+</sup>**



## Dica do professor

A ausência de planejamento trabalhista implica um dos principais riscos que os empresários correm. Muitas vezes estes não compreendem que os prestadores de serviços podem, em razão de estarem presentes na relação os requisitos do vínculo trabalhista, ser considerados empregados e terem direitos trabalhistas acumulados ao longo de anos. É importante, portanto, saber quais são os requisitos para este tipo de vínculo.



Aponte a câmera para o código e acesse o link do conteúdo ou clique no código para acessar.



## Exercícios

- O direito do trabalho, ou direito trabalhista, é um ramo do direito privado com íntima relação com o direito público. A legislação trabalhista é responsável por regular a relação entre trabalhadores e empregadores, através da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em conjunto com a Constituição Federal de 1988. Considerando as normas e regras que estabelecem os critérios mínimos para a relação de trabalho, assinale a alternativa que apresenta garantias trabalhistas constitucionais que são encontrados na CLT:
- 1)
    - A) Seguro desemprego sempre que o trabalhador estiver desempregado;
    - B) Décimo terceiro salário com base no salário-mínimo vigente no ano;
    - C) Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, apenas para os trabalhadores rurais;
    - D) Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno
    - E) Participação nos lucros, ou resultados, vinculada à remuneração.
  - 2) **Princípios são normas gerais já consolidadas e que expressam valores sedimentados na sociedade. Além dos princípios gerais do direito com aplicabilidade sobre o direito do trabalho, têm-se os princípios específicos desta área. Logo, NÃO se pode afirmar que:**
    - A) o princípio da continuidade da relação de emprego informa-nos que a relação de emprego tende a ser duradoura.
    - B) o princípio da inalterabilidade contratual prejudicial ao trabalhador determina que pode haver alteração no contrato de trabalho que seja lesiva ao trabalhador.
    - C) O princípio da irrenunciabilidade informa-nos que, a rigor, não se deve renunciar ou negociar direitos trabalhistas, seja antes, durante ou após à relação contratual. Esse princípio visa a tutelar o trabalhador.
    - D) considera-se empregador a empresa (pessoa jurídica/pessoa física), individual ou coletiva, que admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço do empregado.
    - E) equiparam-se ao empregador os profissionais liberais.

- 3) **O direito do trabalho tem como característica especial tutelar o empregado em face da sua hipossuficiência, razão pela qual a interpretação das normas trabalhistas é favorável ao trabalhador. Em vista disso, NÃO é correto afirmar:**
- A) Sempre que uma ou mais empresas estiverem sob a direção, controle ou administração de outra elas, serão solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.
  - B) A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa pode afetar os contratos de trabalho dos respectivos empregados.
  - C) Considera-se empregador pessoa jurídica ou pessoa física que admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço do empregado.
  - D) Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador.
  - E) Empregado e empregador estabelecem um vínculo jurídico.
- 4) **O contrato de trabalho é o ajuste verbal ou escrito por meio do qual uma pessoa se obriga a prestar trabalho a outra de forma não eventual em proveito do empregador, seja por tempo determinado ou por tempo indeterminado. NÃO é requisito para o reconhecimento do vínculo empregatício:**
- A) Pessoa Jurídica.
  - B) Subordinação.
  - C) Onerosidade.
  - D) Habitualidade.
  - E) Pessoalidade.
- 5) **O Direito do Consumidor é um ramo do direito que lida com conflitos de consumo e com a defesa dos direitos dos consumidores. Encontra-se desenvolvido na maior parte dos países com sociedades de consumo e sistemas legais funcionais. Entretanto, devemos, de uma forma coesa, atribuir os reais valores aos consumidores, reconhecendo as falcatruas e beligerantes atitudes de muitos fornecedores, quanto às condições dos vários produtos fornecidos aos consumidores. (Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Direito\\_do\\_consumidor](https://pt.wikipedia.org/wiki/Direito_do_consumidor))**

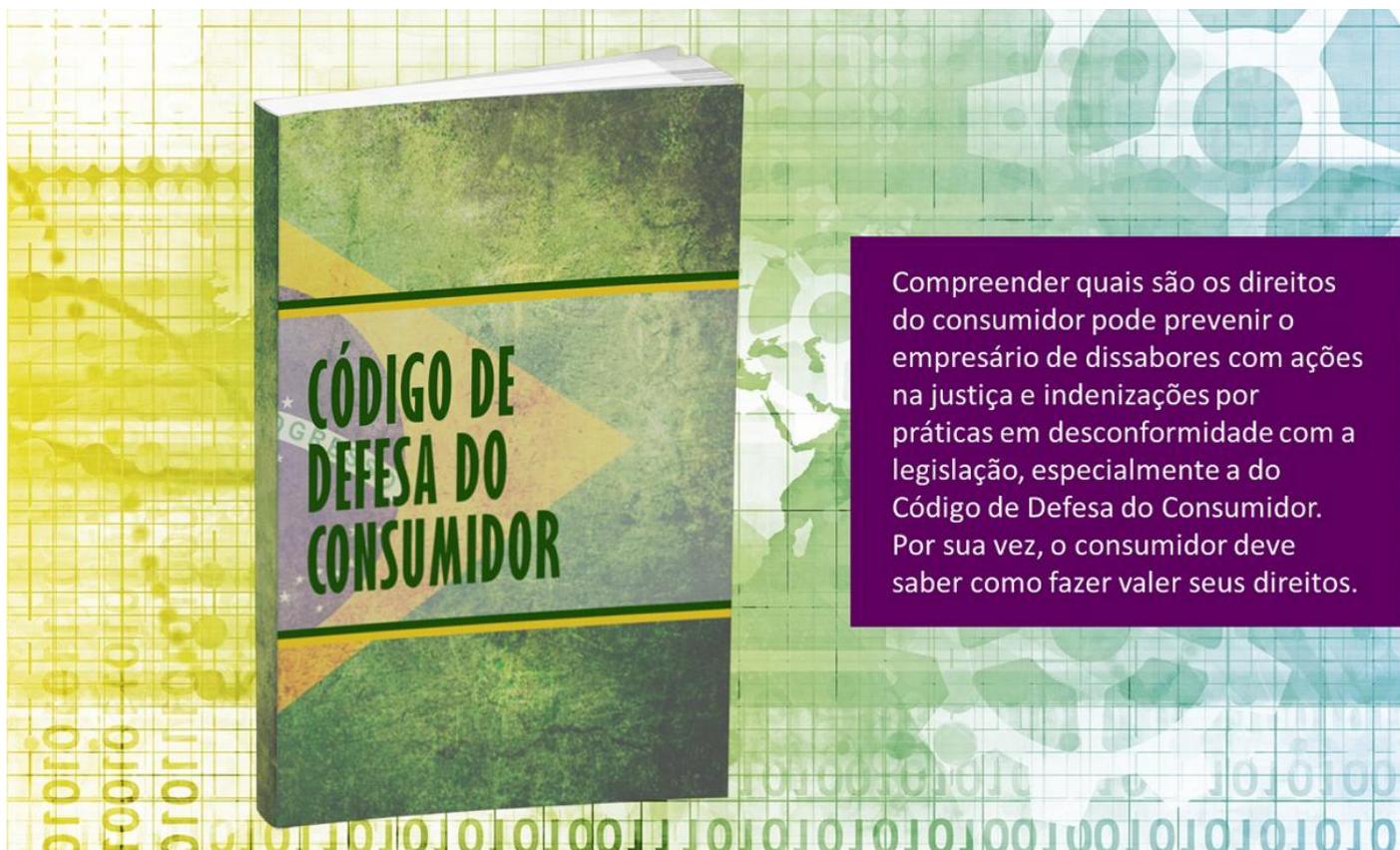
**NÃO se pode afirmar que é um direito básico do consumidor:**

- A) Direito a proteção da vida, saúde e segurança.
- B) Direito a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços.
- C) Direito a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços.
- D) Direito a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva.
- E) Direito a facilidade nas aquisições de produtos caros mediante financiamentos diretos ou indiretos.



## Na prática

Veja porque é importante conhecer os direitos do consumidor.



Veja como fazer valer os direitos do consumidor:

[Clique aqui](#)



**Saiba mais**

Para ampliar o seu conhecimento a respeito desse assunto, veja abaixo as sugestões do professor:

## **Direito do Consumidor e Publicidade Enganosa**



Aponte a câmera para o código e acesse o link do conteúdo ou clique no código para acessar.